



000185

“O Trabalho faz acontecer”
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
“Gestão 2017/2020”

Contrato Administrativo 044/2019

CONTRATO Nº. 044/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, E A EMPRESA **RAIMUNDO DA SILVA NETO-ME.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **RAIMUNDO DA SILVA NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.408.515/0001-77**, estabelecida comercialmente na Avenida Teotônio Vilela, s/n, Quadra G1, Lote 04, Centro, Fátima – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO DA SILVA NETO**, brasileiro, RG nº 375.369, SSP/TO, CPF nº 913.653.501-00, residente e domiciliado na Avenida Teotônio Vilela, s/n, Quadra G1, Lote 04, Centro, Fátima – TO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, relativas à **IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELETRICA DO PREDIO DA FUTURA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, de acordo com o Projeto Básico, especificações técnicas e planilhas de quantitativos que, embora não

ant

R

transcritos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital de Tomada de Preço nº. 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 004/2019, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "B", da Lei nº 8.666/93.

2.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no processo nº 018/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS

3. Os serviços ora contratada compreende a execução dos serviços constantes do projeto básico e seus componentes, partes integrantes deste Contrato.

3.1 - Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

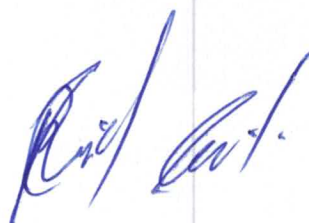
CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. O referido serviço situa-se na zona urbana do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins. (detalhar aonde irá ser realizado o serviço – prédio da nova prefeitura e tal).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5. O valor deste Contrato é de R\$ 65.818,54 (sessenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.451.0007.1008 / 4.4.90.51 – 199



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (**doze**) **meses**, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Rc = Vc \left\{ 1 + \frac{(li - lo)}{lo} \right\}, \text{ onde:}$$

Rc = Valor do contrato reajustado até o mês de referência, válido para o próximo período;

Vc = Valor do contrato;

li = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de reajustamento;

lo = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média), da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da data base da proposta (o mês da apresentação da proposta é considerado o mês da data base da proposta).

6.1. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato;

6.2. O fator obtido da divisão constante da fórmula de reajustamento deverá ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais;

6.3. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação




contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

7. A vigência será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.1 - O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;

7.2. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa O Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pelo Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8. Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. O município de OLIVEIRA DE FÁTIMA obriga-se a:



- 9.1 Assegurar que os serviços a serem realizados obedecem aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes;
- 9.2 Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedecem estritamente ao contrato;
- 9.3 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas nos anexos da Tomada de Preço nº 004/2019 e legislação pertinente, as seguintes:

- 10.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 10.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- 10.4 Aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica;
- 10.5 Aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização da MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 10.6 Consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;
- 10.7 Submeter-se à fiscalização indicada pela MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA e que atuará nos serviços;
- 10.8 Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- 10.9 Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



- 10.10 Fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade;
- 10.11 Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 10.12 Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 10.13 Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 10.14 Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 10.15 Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- 10.16 Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- 10.17 A contratada deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.18 Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;



11.1.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, limitada a 20%;

11.1.2 - A autorização de que trata o item 11.1.1 não exime a CONTRATADA das responsabilidades a serem assumidas;

11.1.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.1 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

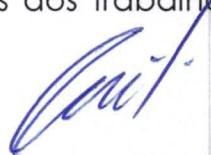
13 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.1 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

13.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

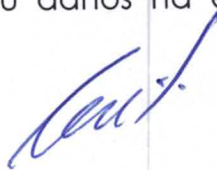
13.3 Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

13.4 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as



atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

- 13.5 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 13.6 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- 13.7 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.8 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 13.9 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 13.10 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 13.11 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 13.12 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 13.13 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 13.14 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



13.15A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

13.16A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pelo MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

15.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

15.2 A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição;

15.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

15.4 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato;

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

15.6 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão

Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

15.7 Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

16. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16.1. O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

17. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

17.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1 - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

18.2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas na legislação pertinente:

19.1 - advertência;

19.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

19.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até dois anos;

19.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

19.6 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

19.7 pelas não apresentações da garantia de que trata o item 24 do Edital;

19.8 pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;



19.9 pelos não cumprimentos dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

19.10 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

19.11 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

19.13 pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

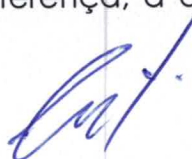
19.14. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.15. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.16. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua Proposta Financeira após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.

19.17. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

19.18. aplicada à multa, o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA descontará da Garantia do contrato o respectivo valor. Se a multa for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada



dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ou ainda, cobrada judicialmente, se for o caso.

19.19. O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

19.20. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.21. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;

21.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e



21.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

22. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

22.1. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade da comissão:

22.2 - verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;

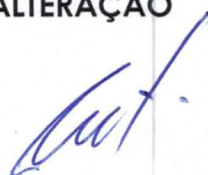
22.3 - constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;

22.4 - constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;

22.5 - no prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificarem o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

22.6. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO



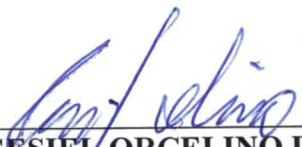
23. Este contrato poderá ser alterado, pelo MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO


24. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Porto Nacional - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO, 23 de outubro de 2019.

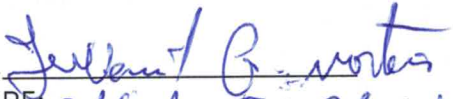
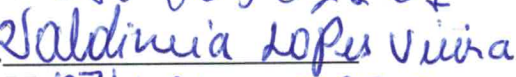


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



RAIMUNDO DA SILVA NETO – ME
CNPJ sob o nº 13.408.515/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 056.605.021.01
2. 
CPF: 034.647.593.77